

LEI Nº 3.212, DE 20 DE MARÇO DE 2.024

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para criação do “Programa de Viveiros de Mudas Hugo Parreira Guerra” nas Escolas do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, o Programa de “VIVEIROS DE MUDAS”, nas Escolas do Município, destinado ao Cultivo de Mudas de Árvores a serem plantadas em vias públicas, Árvores Frutíferas, Plantas Ornamentais, Hortaliças e Plantas Medicinais.

Art. 2º - A formação dos Viveiros será realizada por Alunos das Escolas Públicas Municipais, sob a Supervisão de Técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da Comunidade.

Art. 3º - O Programa de “VIVEIROS DE MUDAS” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e preservação;
- II – Fornecimento de mudas às Escolas Municipais e às Comunidades Locais;
- III – A ampliação da Arborização, em áreas públicas e privadas dos Bairros e Distritos;
- IV – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – A iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa de “VIVEIROS DE MUDAS” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, através da Secretária do Meio Ambiente, nos terrenos existentes nas Escolas Municipais, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º -Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do Programa.

Art. 6º – Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar convênios com Órgãos da Administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino Agrícola, Iniciativa Privada, e ou Organizações não Governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento na Escola.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20
DE MARÇO DE 2024.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30
dias no mural da Prefeitura Municipal
e no site oficial da Prefeitura nos
termos da Portaria n.º 313 de
18/11/2016 em:
21 / 03 / 2024
Nyde A. Mota
Matrícula: 3122